



LEI MUNICIPAL Nº 093/03-GPM/BA,

BANNACH – PA, 31 de Janeiro de 2003.



DISPÕE SOBRE ADMINISTRATIVA MUNICÍPIO DE PROVIDÊNCIAS. ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO BANNACH E DÁ OUTRAS

- O Prefeito Municipal de BANNACH: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Geraldo Fernandes de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- Art. 1°. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de BANNACH, instituído pela Lei Municipal n° 001/97-GPM/BA de 05 de fevereiro de 1997, fica alterada pela presente Lei:
- Art. 2°. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de BANNACH, fica assim constituída:
- I Órgãos de Assessoramento Superior:
- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- II Unidades Administrativa de Atividades Meio:
- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III Unidades Administrativas de Atividades Fim:
- a) Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Básicos;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- IV Órgãos Colegiados Deliberativos e de Aconselhamento:
- a) Conselho Municipal da Criança e Adolescente,
- § 1º. Os órgãos e as unidades administrativas de que trata este artigo, subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.
- § 2°. Os Conselhos Municipais são órgãos Colegiados Deliberativos, formados por representantes do Poder Público Municipal da Sociedade Civil, sem ônus para o Município.
- § 3°. Ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, subordina-se ao Conselho Tutelar, sendo o Conselho Tutelar o único a ter ser conselheiros remunerados conforme Lei Municipal n° 087/02-GPM/BA, de 24 de Junho 2002, obedecidos os princípios e preceitos competentes da legislação específica.
- § 4º O Poder Executivo poderá criar Comissões com atribuições específicas, sem ônus para o Município.



Ů

ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH GABINETE DO PREFEITO



- **Art. 3º.** O Prefeito Municipal fixará por decreto, ouvidas as Associações Representativas e Entidades de Classe e outros, a composição e forma de funcionamento dos órgãos colegiados, de consulta, orientação e deliberação, observada a legislação pertinente.
- **Art. 4°.** As estruturas organizacionais e funcionais básicas de cada uma das Secretarias Municipais, compreenderá unidades administrativas dos seguintes níveis:
- GABINETE DO PREFEITO:
- a) Chefe de Gabinete;
- a) II GABINETE DO VICE-PREFEITO:
- b) Chefia de Gabinete;
- VI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:
- a) Secretário;
- b) Diretoria;
- VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE:
- a) Secretário;
- b) Diretoria;
- c) Chefia.
- IX- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:
- a) Secretário;
- b) Diretoria;
- X SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS BÁSICOS:
- a) Secretário;
- b) Diretoria;
- c) Chefia.
- XI SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
- a) Secretário;
- b) Diretoria;
- e) Chefia.
- XII SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
- a) Secretário;
- b) Diretoria;
- e) Chefia.
- **Art. 5º**. Os cargos de Direção e Assessoramento, e respectiva simbologia, pertencentes à estrutura organizacional da Administração Direta, classificados por símbolos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito são os constantes do ANEXO I da presente Lei.
- Artigo 6°. A remuneração dos cargos de direção e Assessoramento é constituída pelo valor do vencimento constante do ANEXO I.





- Art. 7°. Os cargos de provimento em comissão e respectiva simbologia, pertencentes à estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de BANNACH, classificados por símbolos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito são os constantes do ANEXO II da presente Lei.
- Art. 8°. A remuneração dos cargos de provimento em comissão é constituída pelo valor do vencimento constante do ANEXO II.
- Art. 9º. Os cargos de Funções Gratificadas correspondem às atividades de Direção de Unidades Especiais, Técnicas, Administrativas e de Coordenador, e respectiva simbologia, pertencentes à estrutura organizacional da Administração Direta, classificados por símbolos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito são os constantes do ANEXO III da presente Lei.
- **Artigo 10°.** A remuneração dos cargos de Função Gratificadas é constituída pelo valor do vencimento constante do ANEXO III.

Parágrafo único. O servidor do quadro efetivo do Município de BANNACH, quando nomeado para o exercício do Cargo de provimento em comissão, deverá fazer opção entre os vencimentos básicos do Cargo de provimento em comissão e os vencimentos do seu Cargo efetivo.

- Art. 11°. Para efeitos da presente Lei, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores por serem agentes políticos, não fazem parte do quadro específico dos Servidores Públicos, tendo seus subsídios fixados por lei própria, de iniciativa do Poder Legislativo.
- Art. 12°. O Gabinete do Prefeito terá como área de competência: promover a integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo; coordenar a representação político-social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas suas relações com os munícipes; agendar os compromissos do Prefeito; representar o Prefeito em solenidade e perante outros órgãos oficiais; preparar o expediente do Gabinete; responsabilizar-se pelo cerimonial e pelas relações públicas do Executivo; promover o acompanhamento dos atos expedidos pelo Poder Legislativo; elaborar plano de ação e coordenação das atividades de defesa civil; executar as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social; executar os serviços de assistência social do Município; manter convênios com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades de Assistência Social, governamentais e nãogovernamentais, para execução de programas de Assistência Social; executar programa de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas pela Assistência Social; prestar assessoria técnica-administrativa ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar; planejar, operacionalizar e manter a política de atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; desenvolver outras atividades de natureza administrativa determinada pelo Chefe do Poder Executivo, registrar e publicar os atos oficiais; exercer outras atividades correlatas.
- Art. 13°. O Gabinete do Vice-Prefeito terá por competência: auxiliar o Vice-Prefeito na execução das atribuições do cargo; substituir o Vice-Prefeito em suas ausências; coordenar atividades delegadas pelo Chefe do Executivo e outras atividades correlatas.





Art. 14°. Será de competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças: executar as atividades relativas ao recrutamento e seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e as demais atividades de pessoal; padronizar, adquirir, guardar e distribuir o material utilizado na Prefeitura; tombar, registrar, inventariar, proteger e concentrar bens móveis, imóveis e semoventes; administrar e controlar a frota de veículos do Poder Executivo; implantar as políticas de informatização das unidades administrativas; coordenar e executar as atividades de processamento de dados; firmar contratos que não estejam delegados ao Prefeito, e administrar a sede do edificio da Prefeitura; constituir e manter a Comissão Processante Permanente, em atendimento ao inciso LV, do art. 5º da CF/88; administrar os cemitérios; assessorar as demais unidades administrativas quanto a assuntos de administração geral; elaborar Concursos Públicos e Testes Seletivos, quando de contratação temporária; administrar a folha de pagamento de ativos e inativos; a gestão do plano de carreira: acompanhar, coordenar o setor de Compras; exercer outras atividades correlatas, bem como executar a política financeira e fiscal do Município; fiscalizar e arrecadar os tributos municipais; guardar e movimentar o numerário e demais valores municipais; promover a escrituração contábil; elaborar o orçamento municipal e controlar a execução orçamentária; fiscalizar e fazer a tomada de contas da administração direta, e de encarregados da movimentação de numerário e outros valores; contabilizar e controlar os convênios realizados pelo Município, bem como efetuar as respectivas prestações de contas; manter atualizado o cadastro de contribuintes e dos inscritos em Dívida Ativa; expedir Alvarás e outros documentos de licença; desenvolver outras atividades relacionadas com a fiscalização e a tributação; manter estreito intercâmbio de informações com as demais unidades administrativas; informar permanentemente ao Gabinete do Prefeito sobre matérias financeiras e econômicas de interesse do Executivo.

Art. 15°. A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, terá por competência: planejar e formular as políticas municipais de saúde, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde; organizar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações dos serviços e dos diferentes recursos da saúde; promover a gestão e execução dos serviços públicos de saúde, objetivando à universalidade, à equidade e a integralidade do atendimento à saúde; articular no âmbito municipal as esferas estadual e federal de gestão do Sistema Único de Saúde; providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes; normatizar critérios para aquisição, estocagem e distribuição dos medicamentos e insumos essenciais para o funcionamento do sistema municipal de saúde; administrar e acompanhar a execução dos convênios e contratos; executar a política de saneamento básico do Município; executar todas as ações de vigilância sanitária, inclusive em colaboração com os órgãos das áreas Estadual e Federal; exercer outras atividades correlatas.

Art. 16°. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, terá por competência: planejar e executar a política municipal de Educação, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Educação e com as diretrizes e bases da Educação, bem como o planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica, voltadas para o desenvolvimento do ensino municipal; desenvolver indicadores de desempenho para o sistema educacional, a administração do sistema escolar de ensino, compreendendo a documentação escolar a assistência ao educando, a coordenação da educação como um todo, bem assim coordenar e planejar as atividades voltadas à proteção e desenvolvimento da infância e juventude; planejar a operacionalidade e a execução das atividades esportivas de lazer e recreação, apoiar as iniciativas culturais; promover e desenvolver atividades ligadas à cultura local;





realizar eventos culturais e promoção ao desenvolvimento cultural da comunidade; e outras atividades correlatas.

Art. 17°. Será de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Básicos: planejar, organizar, coordenar e controlar de acordo com o Plano Diretor, as atividades de planejamento urbanístico, meio ambiente e trânsito; analisar e aprovar os projetos de construção civil, atendidas as exigências estabelecidas em Lei e Decretos que regulamentam; conceder viabilidade para construções em geral, expedindo-se alvará e habite-se; fiscalizar e acompanhar a aplicação e execução das normas para obras particulares e posturas, fazendo as notificações/embargos quando descumpridas a Lei e, havendo resistências encaminhar à Procuradoria Geral do Município; fiscalizar o cumprimento das normas referente ao zoneamento municipal, desmembramentos e loteamentos, manter atualizado o cadastro de logradouros; executar a política de trânsito nas vias urbanas municipais, zelando pelo funcionamento e manutenção dos equipamentos de sinalização; elaborar em harmonia com os planos nacional e estadual, o plano rodoviário municipal; manter mecanismos de conservação e limpeza das vias urbanas, logradouros públicos, canais, córregos, valas e lagoas; inspecionar as obras em andamento, de execução direta ou contratada com terceiros; recuperar, conservar e reparar os prédios pertencentes ao Patrimônio Municipal; executar a construção e conservação de obras públicas municipais; executar o plano rodoviário; promover a manutenção das rodovias; organizar e manter o cadastro técnico das estradas de rodagem, registrando as informações sobre extensão, largura, natureza da pavimentação, localidades servidas e outros dados necessários à identificação das rodovias rurais e urbanas; controlar o aterro sanitário; controlar a operacionalidade da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados; conservar os equipamentos urbanos públicos; formular a execução da política de preservação e proteção ambiental do Município; combater a poluição, execução e conservação de praças e logradouros públicos destinados ao lazer e a cultura; controlar a numeração predial, identificar e efetuar o emplacamento dos logradouros públicos; exercer demais atividades correlatas.

Art. 18°. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico terá por competência: exercer o planejamento operacional das políticas de desenvolvimento do Município, nas áreas da indústria, do comércio, da agricultura, do abastecimento e da habitação, implementar ações que favoreçam o estabelecimento de empresas geradoras de emprego e renda; incentivar organizações associativas, cooperadas e outras que viabilizem pequenos empreendimentos geradores de renda e emprego; executar a política municipal de abastecimento, orientando e disciplinando a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, criar os meios que beneficiem e facilitem a comercialização; participar em atividades de orientação e defesa do consumidor; fomentar as atividades de produção rural; planejar a operacionalidade e a execução de políticas voltadas ao desenvolvimento e aprimoramento do turismo no Município; coordenar os eventos e feiras; elaborar, implementar e coordenar o calendário anual de eventos; administrar os equipamentos públicos destinados ao turismo; exercer outras atividades correlatas.

Art. 19°. A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social terá por competência: executar a política de Assistência Social; promover a integração às Políticas Estaduais e Nacionais de atenção a família, a adolescência, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência; coordenar as ações de enfrentamento de pobreza e iniciativa governamental e não governamental; coordenar os serviços assistenciais mo âmbito municipal, voltadas para a melhoria de vida das minorias sociais marginalizadas, bem como, a maternidade, aos portadores de deficiência, aos usuários de drogas, aos





alcoólatras, aos ex-presidiários, mendigos, doentes mentais e emigrantes e outros; manter atualizado o sistema de cadastro de entidade e organizações de assistência social do município; atender as ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; acompanhar o controle das aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município; controlar convênios firmados com entidades públicas e privadas e organização da Assistência Social;

- **Art. 20°.** A estrutura administrativa estabelecida na presente lei entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que as unidades administrativas que a compõem forem sendo implantadas, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.
- Art. 21°. A Administração Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, através de cursos, estágios especiais e treinamento e aperfeiçoamento.
- Art. 22°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, bem como a contratar profissionais da Advocacia para atuarem em ação judicial ou prestarem serviços de assessoria jurídica.
- Art. 23°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1° de Janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 001/97 de 05 de Fevereiro de 1997 e suas modificações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH – Estado do Pará, aos dias 31 do mês de janeiro do ano de 2003.

GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Bannach – PA

ADM: 1º de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004.





ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE BANNACH - DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

CÓDIGO: PMB – GDA – 120

| ORDEM | CARGO / FUNÇÃO | SITUAÇÃOA NTERIOR | COD. | VENCI- MENTO | QUANTIDADE VAGAS | |
|-------|-------------------|----------------------|------|-----------------|---------------------|--|
| 001 | CHEFE DE GABINETE | A mesma | 120 | 1.500,00 | 01 | |
| 002 | ASSESSOR TÉCNICO | A mesma | 120 | 1.300,00 | 05 | |
| 003 | ASSESSOR ESPECIAL | A mesma | 120 | 1.000,00 | 06 | |

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE BANNACH - DOS CARGOS EM COMISSÃO

Código: PMB - TCC - 110

| ORDEM | CARGO / FUNÇÃO | SITUAÇÃO ANTERIOR | COD | VENCIMENTO | QUANTIDADE VAGAS |
|-------|-------------------------------------|----------------------|-----|------------|---------------------|
| 001 | Secretário Municipal | A mesma | 110 | 1.500,00 | 06 |
| 002 | Diretorias de Unidades Escolares | Diretor Escolar | 110 | 1.000,00 | 02 |
| 003 | Diretoria de Departamento | Não existia | 110 | 700,00 | 14 |
| 004 | Chefe de Setor | Não Existia | 110 | 500,00 | 12 |
| 005 | Coordenador de Serviços | Não Existia | 110 | 400,00 | 07 |

ANEXO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE BANNACH - DOS CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA

CÓDIGO: PMB - TFG - 130

| ORDEM | CARGO / FUNÇÃO | SITUAÇÃO ANTERIOR | COD | QUANT |
|-------|--|----------------------|-----|-------|
| 001 | Motorista do Gabinete | A mesma | 130 | 02 |
| 002 | Secretário do Gabinete | A mesma | 130 | 02 |
| 003 | Departamento de Equipe médico odontológico | A mesma | 130 | 02 |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH – Estado do Pará, aos dias 31 do mês de janeiro do ano de 2004.

GERALDØ FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Bannach – PA

ADM: 1º de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004.

